CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

PARECER Nº 186/2022

Projeto de Lei nº 107/2022

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o evento "Encontro de Carros Antigos" e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; às fls. 04/05, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 06 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 07 a 13, consta resposta à Diligência solicitada por esta Procuradoria, incluindo a Emenda nº 01.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município o "Encontro de Carros Antigos", a ser realizado anualmente no segundo final de semana do mês de junho, com o objetivo de promover ações

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

de fomento à cultura e à economia no Município, relacionados com a atividade dos veículos antigos.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

Em manifestação anterior desta Procuradoria fora apontado que o art. 3º da proposta de lei ora em análise não apontava de forma clara qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal. Em resposta à diligência, o autor apresentou a Emenda nº 01 suprimindo o referido artigo, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Cumpre ressaltar, ainda, que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta, juntamente com a Emenda nº 01, se afiguram revestidas das condições de legalidade e constitucionalidade,.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
27/10/22

Comunicado nº 283/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 107/2022	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o evento "Encontro de Carros Antigos" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 110/2022	Cria o "Espaço comunitário de auxilio a acesso a internet na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete" e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 113-E-2022	Revoga a Lei Municipal nº 3.233, de 16 de setembro de 1992, que Autoriza a Concessão de Direito de uso de uma área de 10.290,00 m2 ao Colorado Futebol Clube e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 114-E-2022	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 115/2022	Institui e assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 116-E-2022	Altera os Anexos II e V da Lei n° 3.597, de 14 de Dezembro de 1994, e dá outras providências.	Executivo

Gicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681